



Número: **0000741-55.2019.8.17.2320**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Bonito**

Última distribuição : **19/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>GERALDO DEMOCRITO TAVARES DA SILVA (REQUERENTE)</b>	<b>ANNIE CAROLINE CARVALHO CAVALCANTI (ADVOGADO) IVAN MARCIO MOREIRA ALVES (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)</b>	<b>JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67519 851	04/09/2020 11:53	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Vara Única da Comarca de Bonito**

Avenida America, 500, Loteamento Jardim America, BONITO - PE - CEP: 55680-000 - F:(81) 37373922

Processo nº **0000741-55.2019.8.17.2320**

REQUERENTE: GERALDO DEMOCRITO TAVARES DA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Vistos, etc;

Intimem-se as partes para que informem, em 5 (cinco) dias, se possuem interesse em participar de audiência de conciliação por videoconferência, nos termos da Resolução nº. 314 de 20 de abril de 2020 e para que indiquem seu telefone cadastrados em aplicativo de whatsapp ou telegram.

A intimação determinada neste item deverá ser realizada de forma eletrônica, através dos advogados das partes constituído nos autos.

Caso seja aceita por ambas as partes a audiência na modalidade videoconferência, a mesma será feita por meio de aplicativo abaixo indicado, devendo as partes providenciarem a sua instalação por meio do link: [hyperlink https://www.webex.com/pt/index.html](https://www.webex.com/pt/index.html). Esclareço ainda que o programa webex pode ser instalado em sistemas android, ios e windows.

Caso não haja a realização de audiência de conciliação por videoconferência, e insistindo as partes na realização do ato, aguarde-se os autos em secretaria até autorização para retorno das audiências presenciais. Autorizo, desde já, que a secretaria, por ato ordinatório, designe a audiência de conciliação.

**Observe a secretaria que a presente audiência somente não se realizará se ambas as partes houverem manifestado desinteresse na sua realização, sendo que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 4º e 5º do CPC).**

Intimações e providências necessárias.

Bonito/PE, 04 de setembro de 2020.

VALDELÍCIO FRANCISCO DA SILVA  
Juiz de Direito

